

*ATENÇÃO: Utilize as 05 (cinco) primeiras páginas para transcrever a peça profissional. Caso utilize um número inferior de páginas para sua resposta, as demais deverão permanecer em branco. As questões práticas devem ser respondidas a partir da página 06(seis) deste caderno.



3513013236

DIREITO DO TRABALHO

61	coisas que eram pagas desde sua admissão e foram suprimidas pelo empregador em 25/12/2006. O Excmo. magistrado de 1ª. Grau entendeu ser hipótese de
62	prescrição parcial e não total, como suscitou o advogado da Recorrente, desta
63	coisa o juiz se tal alteração prejudicial ao empregado, nos termos do artigo
64	468 do CLT.
65	
66	No entanto, a decisão referida
67	está totalmente dissociada do que previne a OJ-175 da SBN-1 do
68	TST, já que a supressão das comissões, em prejuízo do obreiro, é
69	suscetível de operar a prescrição total de após nos termos da Súmula
70	294 do TST, pois tal parece não ser assegurada por preceito de
71	lei.
72	Evidenciado o equívoco cometido
73	na referida decisão, requer sua reversão.
74	DO SALÁRIO FAMILIA
75	O obreiro teve deferido o pedido referente ao pagamento de duas cotas mensais de salário família, para seus
76	filhos menores que na admissão do obreiro, contavam com 15 e 17 anos,
77	respectivamente.
78	
79	Contudo, nos termos do Decreto
80	53.153/1963, que regulamentou a Lei do Salário Família, em seu
81	artigo 4º, já torna desonerado o direito ao referido pleito, pois garante
82	tal prestação aos filhos menores do obreiro em idade até 14 anos, o que
83	não é o caso em comento. Nem tão pouco alcança o obreiro, direito a pleitear a extensão do benefício aos filhos maiores de 14 anos,
84	desde a condição de menores, considerando que tal garantia se
85	estende aos filhos imaturos de qualquer idade, como dispõe a Lei
86	5.559/1968, em seu artigo 1º.
87	
88	Ressalta-se ainda, que o direito ao
89	salário família cessa automaticamente, com relação à empresa
90	respectiva, quando do extinção do vínculo de emprego, a partir da

21034 - LOTE 19 - GO